

PARECER N° 88/2023

PROJETO DE LEI N° 29/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR BERTIM VARGAS

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora o projeto de lei em epígrafe “*fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Arinos para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências.*”

O subsídio dos referidos agentes políticos é fixado nos seguintes valores:

- R\$ 19.138,79 (dezenove mil, cento e trinta e oito reais e setenta e nove centavos) para o Prefeito;
- R\$ 9.731,58 (nove mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos) para o Vice-Prefeito; e
- R\$ 7.298,68 (sete mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos reais) para os Secretários Municipais.

O projeto prevê, ainda, que tais subsídios poderão ser revistos, anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, com o objetivo de preservar o seu valor aquisitivo, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do ano imediatamente anterior, nos termos da Súmula nº 73 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 31 de maio de 2023, a proposição foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Legislação, Justiça e de Redação e à Comissão Especial, sem, contudo, abrir o prazo para apresentação de emendas, conforme determina o art. 190 do Regimento Interno.

Posteriormente, o Presidente desta Casa retificou o seu despacho, ordenando a abertura do prazo de 10 (dez) dias para o recebimento de emendas e a distribuição da matéria à Comissão de Legislação e Justiça e de Redação para o

exame preliminar de admissibilidade e de constitucionalidade e, após, às comissões de Administração Pública e de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira, para exame conjunto, nos termos do parágrafo único do art. 190 do Regimento.

Decorrido o referido prazo sem apresentação de emendas, a proposição foi encaminhada a esta Comissão.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, vale ressaltar que a matéria é de interesse local, portanto, de competência do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido, em caráter exclusivo, à Mesa Diretora, conforme dispõe o artigo 26, inciso IV, da Lei Orgânica.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, o art. 29, inciso V, da Constituição Federal estabelece que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Nesse mesmo contexto, estabelece o art. 179, *caput*, da Constituição do Estado de Minas Gerais que “*A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador será fixada, em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal*”.

Conforme destaca Hely Lopes Meirelles¹, não basta que a fixação ocorra na legislatura anterior, ela deve ocorrer antes de conhecidos os novos eleitos, ou seja, antes da eleição que ocorre no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao da legislatura subsequente.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nas Consultas nº 774.643 (Cons. Rel. Adriene Andrade, sessão de 26/05/2010); 708.593 (Cons. Rel. Gilberto Diniz, sessão de 28/11/2007); 707.175 (Cons. Rel. Wanderley Ávila, sessão de 15/03/2006) dentre outras, deixa claro que a fixação ou aumento do subsídio dos agentes políticos municipais (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 8^a ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1996.

Secretários Municipais) está sujeita ao princípio da anterioridade, ou seja, deve ser fixado ou alterado em uma legislatura para vigorar na subsequente.

No mais, verifica-se que a matéria está em conformidade com a ordem jurídica vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 29, de 2023.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023.

Vereador BERTIM VARGAS
Relator